

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 80, de 06/07/2010

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

Institui o Circuito Fechado de Televisão na Câmara Municipal e revoga a Resolução nº 10, de 06/08/2001

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Circuito Fechado de Televisão – CFTV, para o monitoramento das dependências do Palácio Legislativo Água Grande por meio de câmeras de filmagem, o qual é constituído por dois sistemas distintos:

- I – Sistema do Plenário
- II – Sistema de Segurança

Art. 2º – O 'Sistema do Plenário' destina-se à geração e gravação das imagens e do áudio oriundos das Sessões Plenárias ou de qualquer evento realizado no Plenário, previamente autorizado pela Presidência, seja de iniciativa do Poder Legislativo ou de terceiros.

§ 1º – O Sistema Plenário é composto por câmeras de filmagem instaladas na parte térrea do Plenário e por equipamentos de gravação e controle do sistema disponíveis na Sala de Som e Vídeo, os quais serão operacionalizados exclusivamente por servidor habilitado ou pelo Técnico de Som da Casa.

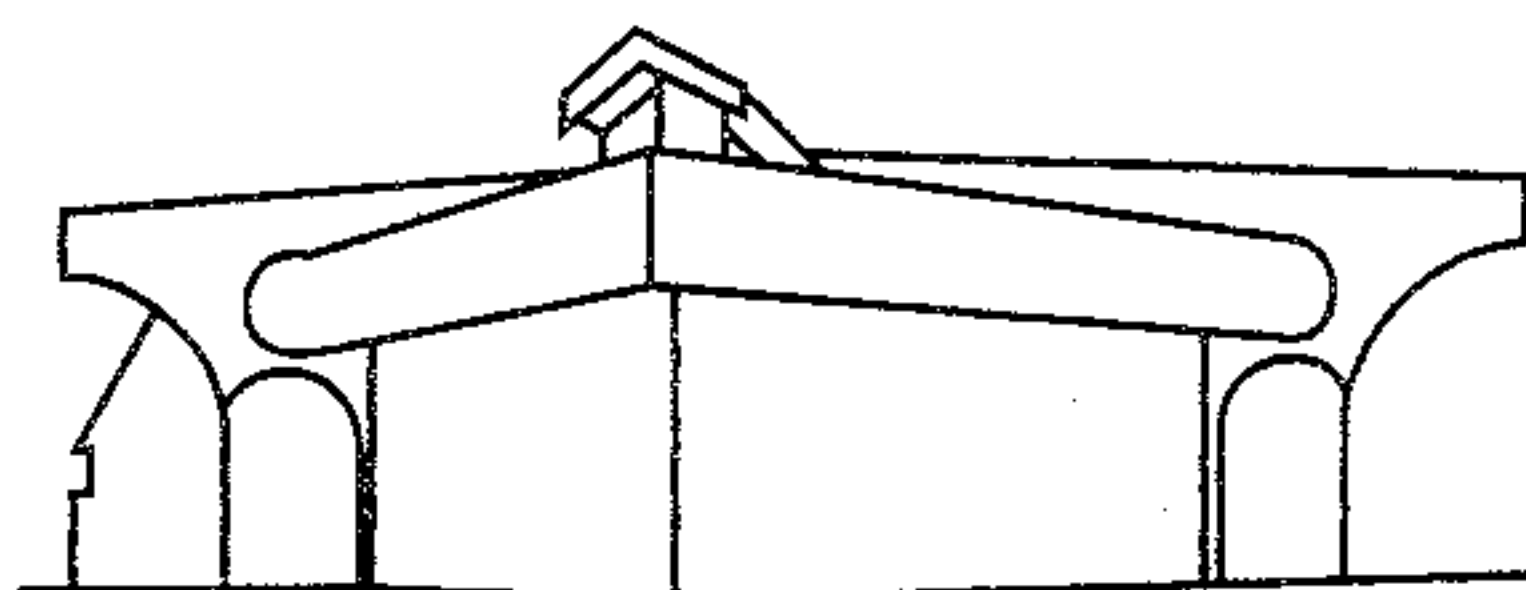
§ 2º – Os arquivos digitais gerados pelo sistema serão armazenados, individualmente por Sessão Plenária ou evento, em mídias ópticas ou outro meio de armazenamento que venha a substituir essa tecnologia, as quais ficarão arquivadas no Setor de Secretaria por tempo indeterminado.

§ 3º – As mídias ópticas contendo os arquivos digitais relativos as Sessões Plenárias serão devidamente identificadas e numeradas, e são consideradas patrimônio público e parte integrante das Atas das respectivas Sessões.

§ 4º – As imagens e o áudio das Sessões Plenárias serão transmitidos em tempo real à *internet*, cujo acesso da população se dará por meio do *website* da Câmara Municipal.

Art. 3º – O 'Sistema de Segurança' destina-se ao monitoramento, geração e à gravação das imagens oriundas da movimentação de pessoas nas áreas internas e externas do edifício, bem como, das áreas do Plenário onde estão localizadas as poltronas destinadas ao público.

§ 1º – O Sistema de Segurança é composto por câmeras de filmagem instaladas nas áreas internas e externas do edifício, bem como, na parte térrea e superior do Plenário, e por equipamento de gravação instalado no Setor de Informática, operacionalizado exclusivamente por servidor daquele setor, devidamente habilitado para tal finalidade.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 2º – As imagens geradas por este sistema deverão obrigatoriamente conter a indicação da data e horário em que foram gravadas, para que produza os efeitos legais quando necessário.

§ 3º – Os arquivos digitais gerados pelo sistema ficarão armazenados e disponíveis no disco rígido do equipamento utilizado para gravar as imagens por trinta (30) dias, no mínimo, podendo esse armazenamento ser substituído por outra tecnologia que denote maior capacidade e/ou segurança dos dados.

§ 4º – O funcionamento do sistema se dará 24h por dia e o equipamento de gravação de imagens será acionado para armazenar dados por meio de detecção de movimento.

Art. 4º – Por meio de requerimento devidamente fundamentado, o interessado poderá solicitar à Presidência da Casa cópia de imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão, fornecendo informações sobre o sistema responsável, a data e o horário em que determinado fato, Sessão ou evento tenha ocorrido.

Parágrafo Único – À Presidência cabe analisar o requerimento dentro do prazo legal, primando sempre pelo sigilo das imagens gravadas, podendo deferir ou não tal solicitação em função da finalidade e dos argumentos apresentados pelo requerente.

Art. 5º - As imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão são de propriedade exclusiva da Câmara Municipal e não podem ser repassadas, reproduzidas, distribuídas e veiculadas, seja em exposição pública ou privada, salvo nos casos previstos nesta Resolução ou em atendimento à determinação judicial.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Fica revogada a Resolução nº 10, de 06/08/2001.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de julho de 2010.


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo